



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 37, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 134ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99. ....

.....  
XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito;  
XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação; e

XVI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI.”(NR)

“Art. 103. ....

.....  
III - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às JARI, bem como coordenar e acompanhar seu funcionamento;

.....  
IX - colaborar, quando solicitado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, nos estudos destinados a aperfeiçoar o cumprimento do rito previsto no Capítulo XVIII, da Lei nº. 9.503, de 1997;

.....  
XVI - organizar, tratar e manter os dados oriundos das infrações de trânsito;

XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

XVIII - representar as JARI no âmbito externo ao DNIT;

XIX - comunicar ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias qualquer ato impeditivo ao funcionamento das JARI ou que caracterize indício de ilegalidade nos julgamentos; e

XX - analisar os pedidos de nomeação, substituição e recondução de membros das JARI, bem como de suspeição, impedimento e perda de mandato, encaminhando para deliberação do Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias.” (NR)

“Art. 140. ....

XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral”;(NR)

“Art. 155. ....

XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata”. (NR)

“Art. 157. ....

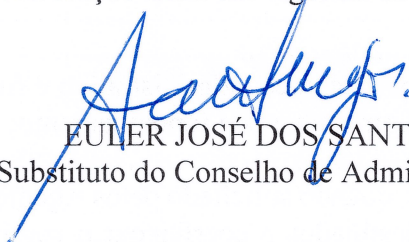
XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral”;(NR)

“Art. 170. ....

XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata”. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



EULER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente Substituto do Conselho de Administração do DNIT

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2020 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Conselho de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE MARÇO DE 2020

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 134ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.99. ....

.....

XIV - indicar servidores para representar o DNIT nas Câmaras Temáticas do CONTRAN e em organismos relacionados à normatização do trânsito;

XV - exercer o gerenciamento técnico e administrativo das áreas sob sua coordenação; e

XVI - supervisionar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI."(NR)

"Art. 103. ....

.....

III - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro às JARI, bem como coordenar e acompanhar seu funcionamento;

.....

IX - colaborar, quando solicitado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, nos estudos destinados a aperfeiçoar o cumprimento do rito previsto no Capítulo XVIII, da Lei nº. 9.503, de 1997;

.....

XVI - organizar, tratar e manter os dados oriundos das infrações de trânsito;

XVII - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata;

XVIII - representar as JARI no âmbito externo ao DNIT;

XIX - comunicar ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias qualquer ato impeditivo ao funcionamento das JARI ou que caracterize indício de ilegalidade nos julgamentos; e

XX - analisar os pedidos de nomeação, substituição e recondução de membros das JARI, bem como de suspeição, impedimento e perda de mandato, encaminhando para deliberação do Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias." (NR)

"Art. 140. ....

.....

XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral";(NR)

"Art. 155. ....

.....  
XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata". (NR)

"Art. 157. ....  
.....

XXI - indicar servidores para atuar como membros das JARI, em regime de dedicação exclusiva, na quantidade a ser definida pelo Diretor-Geral";(NR)

"Art. 170. ....  
.....

XVIII - analisar projetos de acessos às vias federais, de sinalização rodoviária e ferroviária e de ocupação de faixa de domínio por concessionárias de serviços públicos; e

XIX - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata". (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EULER JOSÉ DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---